



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



XI. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

XII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

XIII. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

XIV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;

II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;

V. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a três anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que cometer algumas das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, caput, art. 155 da Lei n. 14.1333/2021.

6.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



6.5 Ficam sujeitas às penalidades do artigo 156, inv. IV da Lei n. 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão.

6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021.

6.8. Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

6.10. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

6.11. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

6.12. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

6.13. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a Contratada:

7.1.1. Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1.2. Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;

7.1.3. Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;

7.1.4. Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;

7.1.5. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.6. O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos serviços pela Contratada.

7.2. O Contrato será rescindido, ainda e alterações nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

7.2.2. Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que

prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

7.3. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Câmara Municipal de Santa Luzia, a rescisão importará em:

7.3.1. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com Câmara Municipal, no prazo legal;

7.3.2. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Câmara Municipal de Santa Luzia.

7.4. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

7.5. Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

7.6. A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

7.8. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 137, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

7.10. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos no presente contrato serão solucionados com fulcro na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

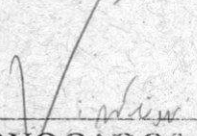
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E por entenderem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Santa Luzia-MG, 01 de abril de 2024.


WAGNER DE ANDRADE PEREIRA
CONTRATANTE


DINIZ BOTREL ADVOGADOS - REPRESENTANTE DR. VINICIUS
MOREIRA DINIZ - CONTRATADO

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 011/2024

Alterar Contratação



Última atualização 10/04/2024

Local: Santa Luzia/MG Orgão: SANTA LUZIA CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 1317 - Unidade Unica

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 10/04/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 22429823000170-1-000004/2024 Fonte: Licitador Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA CONSISTENTES NA ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO JURIDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, ESPECIFICAMENTE PARA A OUVIDORIA DA CASA LEGISLATIVA, CONSISTENTE NA REGULAMENTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE OUVIDORIA, PADRONIZAÇÃO DE CANAIS E ATENDIMENTOS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DAS RESPOSTAS, ORIENTAÇÃO QUANTO ÀS DEMANDAS, ALÉM DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 28.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 28.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitario estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA CONSISTENTES NA ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO JURIDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, ESPECIFICAMENTE PARA A OUVIDORIA DA CASA LEGISLATIVA, CONSISTENTE NA REGULAMENTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE OUVIDORIA, PADRONIZAÇÃO DE CANAIS E ATENDIMENTOS, ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DAS RESPOSTAS, ORIENTAÇÃO QUANTO ÀS DEMANDAS, ALÉM DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS.	1	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	

Total 1 Item

Página 1/1

Voltar



Diário da Imprensa Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sua evolução, desde a criação da primeira versão em 2017 até a atual versão em 2021, e sua importância para a administração pública em geral.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, criado pelo Decreto nº 10.798, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é uma ação conjunta de construção de um conceito de inovação, baseada na inteligência e na qualidade do trabalho.

A adequação, atualização e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força do Lei 14.133-2021, que trata da regulamentação dos procedimentos licitatórios, com o objetivo de

http://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br

0800-725-0000

ACREDITAMENTO AOS PARTICIPANTES

Portal Nacional de Contratações Públicas